



Publicado mediante anexação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 18/05/2023

Fabrizio Silva Rocha Lima
Secretário Mun. de Administração
Port. N°: 086/2022

LEI Nº 1.577.2023.

EMENTA: ESTABELECE O MENOR VENCIMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, REVOGA DISPOSITIVO DA LEI 1.426/2018, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 972/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, o **Sr. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa em 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) o menor vencimento básico a ser percebido pelos Servidores Municipais, Estatutários Ativos e Inativos, Contratados e Comissionados administrativamente pelo Município de Ouricuri-PE, consoante Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que regulamentou a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e medida Provisória nº 1.172/2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo nacional e de sua política de valorização de longo prazo, conforme tabela em anexo dos servidores estatutários ativos e inativos.

Art. 2º - Revoga-se o Art. 3º da Lei 1.426/2018.

Art. 3º - O Art. 153 da Lei 972/2003, passa a ter a seguinte redação;

“Art. 153 – O valor Percebido na forma de gratificação a qualquer título poderá ser incorporado ao salário na forma de estabilidade financeira, quando preenchidos os seguintes requisitos pelo servidor;

I – Receber gratificação a qualquer título por mais de cinco anos ininterruptos ou por seis anos intercalados;



Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 18/05/2023

Fabício Silva Rocha Lima
Secretário Municipal de Administração
Port. N° 086/2022

II – Ter exercido função de direção, coordenação, chefia de departamento, assessoramento ou presidência em comissão de forma ininterrupta nos últimos dois anos anteriores a data da incorporação;

III – Não tiver nenhuma falta grave ou processo administrativo disciplinar que não caiba mais recurso em via administrativa nos três anos anteriores a data da incorporação;

IV – É vedado a incorporação de mais de uma gratificação a qualquer título, permitida apenas a atualização financeira por outra de igual finalidade quando preenchido os requisitos desta lei;

V – É facultada a opção de incorporação do percentual de gratificação de maior tempo exercido ou de percentual maior, quando este for atribuído por prazo não inferior a doze meses;

VI – Não ter gozado licença sem vencimento, permuta ou cessão pra outro órgão federal, estadual ou municipal, ou qualquer outro afastamento do cargo nos três anos anteriores a data da incorporação;

VII – A estabilidade financeira perceberá os mesmos ônus e vantagens da remuneração;"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e os efeitos financeiros do Art. 1º. retroagirão a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2023.


FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURICURI
UM NOVO TEMPO DE TRABALHO

Publicado mediante publicação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 18/05/2023

Fabricio Silva Rocha Lima
Secretário Municipal de Administração
Port. Nº: 086/2022

ANEXO

TABELA PLANO DE CARGOS E CARREIRAS				
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, AUX. DE MECÂNICO, AUX. DE LABORATÓRIO, AUX. DE FARMÁCIA, AJUDANTE DE PEDREIRO, COVEIRO, DIGITADOR, FISCAL DE OBRAS OU POSTURAS, FISCAL DE TRIBUTOS, MAGAREFE, MERENDEIRA E VIGIA.				
CLASSE I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.333,20	R\$ 1.346,53	R\$ 1.360,00
CLASSE II	R\$ 1.387,20	R\$ 1.401,07	R\$ 1.415,08	R\$ 1.429,23
CLASSE III	R\$ 1.457,82	R\$ 1.472,39	R\$ 1.487,12	R\$ 1.501,99
CLASSE IV	R\$ 1.532,03	R\$ 1.547,35	R\$ 1.562,82	R\$ 1.578,45

[Handwritten signature]